Lei nº 2.062

Autoriza a firmar convênio com a Secretaria da saúde, com interveniência do Departamento Autônomo de saúde Pública.

Sr. José João Klemparz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a secretaria da saúde, com interveniência do Departamento Autônomo de saúde Pública, para assistência e manutenção dos serviços de saúde Pública, para assistência e manutenção dos serviços de saúde Pública, visando a melhoria do padrão sanitário da Comunidade.

Art 2º: Com fundação do convênio constante no artigo anterior, fica o Município de Canoinhas-SC autorizado a receber da secretaria de saúde, o repasse da importância de quinhentos e quarenta mil cruzados (Cz$ 540.000,00).

Art 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 14 de Abril de 1988.

Sr. José João Klemparz
Prefeito Municipal